(Mod. 9)

Of. N._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 764

CONCEDE O SALARIO FAMILIA A TODO OCUPANTE DE CARGO PUBLICO MUNICIPAL.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Concede-se o salário família a todo ocupante de cargo público municipal de provimento efetivo que tiver dependente, na razão de Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, por dependente e a partir de 1º de Janeiro de 1.965.

Artigo 2º) - Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do funcionário:

I - O filho menor de 18 (dezoito)anos;
II - O filho inválido de qualquer idade.

§ Único) - Compreende-se nos itens I e II os - filhos legitimos, adotivos ou legitimados.

Artigo 3º)- A invalidez que caracteriza a dependência é a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Artigo 4º)- Quando o pai e a mãe tiverem ambos a condição de funcionário público municipal e viverem em-comum, o salário família será concedido ao pai.

§ Primeiro) - Se não viverem em comum, será concedido a ambos de acôrdo com a distribuição dos dependentes.

§ Segundo) - Se o dependente estiver sob a guarda legal de terceiro, o salário-familia será pago a êste,na mesma data em que forem pagos os vencimentos do funcionário.

Artigo 5º) - O salário-familia será concedido - pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de funcionário - do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de funcionário do Poder Legislativo, mediante apresentação de declaração de dependente firmado pelo funcionário- e instruida com certidão de assentamento de nascimento e demais provas cabíveis e será pagojuntamente com os vencimentos.

§ Primeiro) - A prova de invalidez deverá ser - renovada bienalmente, nos meses de janeiro dos anos ímpares.

§ Segundo) - Quando a declaração de dependente, após março de 1965, for apresentada após decorridos 60 (sessenta) dias do fato ou do ato que deu origem ao salário-familia, êste será devido a partir do mês da apresentação da declaração de dependente devidamente instruida.

Artigo 6º) - O salário-familia não será devido- pelo Municipio quando em razão de dependente haja pagamento do mesmo beneficio por outro Poder Público ou suas Autarquias.

s e g u e..

(Mod. 9)

Of. N._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º) - O funcionário é obrigado a comunicar à repartição competente dentro do prazo de 10 (déz) dias, - qualquer alteração que se verifique na situação dos depen - dantes da qual decorra suppensão ou redução do salário-famí lia.

Artigo 8º) - O salário-família relativo a cada de - pendente será devido a partir do mes em que tiver ocorrido- o fato ou o ato que lhe tiver dado origem, embora verificado no ultimo dia do mês e deixará de ser devido no mês seguin - te ao fato ou ato que determinar sua suspensão, embora ocor rido no primeiro dia do mês.

§ Único) - Quando o fato ou ato que oiriginou o sa lário-familia tiver ocorrido antes de 1º de Janeiro de ... 1965, será devido a partir desta data.

Artigo 9º) - Não será pago salário-familia nos ca - sos em que o funcionário deixar de receber o respectivo/ - vencimento.

Artigo 10º - Será cassado o salário família do fun - cionário que comprovadamente descurar da subsistência e e - ducação do dependente.

§ Único) - A concessão será restabelecida se desapa - recerem os motivos determinados na cassação.

Artigo 11º) - Provada má fé do funcionário na obten ção ou recebimento do salário-familia, será aplicada ao mês mo a pena de demissão, sem prejuizo da responsabilidade ci vil e do procedimento criminal que o caso couber.

Artigo 12º) - As despesas com a execução da presen - te lei correrão por conta da verba propria do orçamento.

Artigo 13º) - Esta lei entrará em vigor a partir - de 1º de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em con - trário.

Pirassununga, 5 de Novembro de 1.964

Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.

Felippe Malaman
Secret.Subst.da P.M.-